



LEI Nº 257/2002.

**Cria o Liceu de Artes e Ofícios de Conde
e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Conde faz saber que a Câmara
de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica Criada na estrutura da Secretaria de Educação e Cultura o Liceu de Artes e Ofícios de Conde.

Art. 2º - O Liceu de Artes e Ofícios tem os seguintes objetivos:

- I – Ajudar a população jovem e adulta a construir sua preparação para o mundo do trabalho;
- II – Instrumentalizar jovens e adultos para o ingresso, permanência, atualização e crescimento, no mercado de trabalho;

Art. 3º - O liceu de Artes e Ofícios atuará na área da Educação Profissional, no nível básico.

Art. 4º - O Liceu Utilizará os espaços da rede de ensino do município e espaços comunitário para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º - Os cursos ministrados pelo Liceu serão financiados por parceiros do setor público e privado.

Parágrafo único – O Poder Executivo assegurará condições para funcionamento do Liceu de Artes e Ofícios no que se refere as ações administrativas.

Art. 6º - O Liceu será administrado por:

- Uma Coordenação;
- Um Conselho Consultivo.

§ 1º - A Coordenação se compõem de um Coordenador, um Vice – Coordenador e um Secretário Executivo.

§ 2º - O Conselho Consultivo é constituído de três membros:

- Um representante do Poder Executivo Municipal;
- Um representante da Comunidade;
- Um representante das entidades parceiras.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os membros da Coordenação serão indicados por ato do Prefeito Municipal, podendo sua escolha recair em pessoa sem vínculo com o Município.

Art. 8º - Os membros do Conselho Consultivo serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º - O Secretário da Educação baixará, através de Portaria, os atos necessários a definição do funcionamento da Coordenação do Liceu.

Art. 10 – O Conselho Consultivo funcionará segundo regimento próprio que por ele será elaborado e aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11 – O titular da Secretaria de Educação supervisionará os trabalhos do Liceu.

Art. 12 – O Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para implantação do órgão criado por esta Lei.

Art. 13 – Os custos do Liceu serão cobertos pelo orçamento da Secretaria de Educação, respeitadas as restrições legais constantes de Lei Federal que disciplina os recursos da educação.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conde, 19 de março de 2002.


Temístocles de Almeida Ribeiro
Prefeito